

## LEI MUNICIPAL Nº 671/2019

**EMENTA:** Dispões sobre normas e critérios para motoristas da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido e devidamente autorizados pelo Secretário ou pelo dirigente máximo da Secretaria, do órgão ou entidade a que pertençam.

**§1º** O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no *caput* ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

**§2º** Os Secretários e os dirigentes máximos das Secretarias, dos órgãos ou entidades deverão encaminhar ao Setor de Patrimônio a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo municipal.

**Art. 2º**- Compete à Diretoria de:

- I – receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;
- II – comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;
- III – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;



IV – receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o Departamento de Contabilidade, para que seja providenciado o pagamento da multa;

V – providenciar a abertura de procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecidos o direito ao contraditório e ampla defesa;

VI – finalizar o processo administrativo e, de posse do relatório final, comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;

VII – Comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo.

**Parágrafo único.** Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pelo Setor de Patrimônio deverá encaminhar os comprovantes de quitação à Assessoria Jurídica do Município, para que adote as providências cabíveis.

**Art. 3º** - O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

I – processado no mês seguinte à apuração da multa;

II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser pago de forma integral ou parcelada em até 10 (dez) vezes, mediante requerimento;

III - se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

IV - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor da Prefeitura Municipal de Correntes.

V – no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pelo Setor de Arrecadação, identificado como “Receitas Diversas”.

VI – a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento, implicará a sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 4º** - O valor da multa será recolhido pela Prefeitura de Correntes, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

**Art. 5º** - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Diretoria de Patrimônio qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim



como encaminhar cópia da CNH à Divisão de Patrimônio quando da renovação ou alteração de categoria daquela.

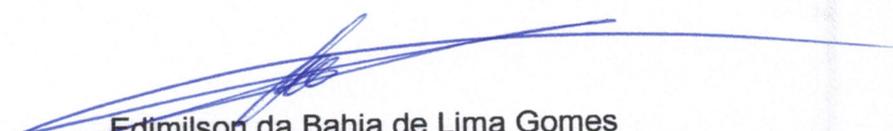
**Art. 6º** - Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 7º** - Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.

**Art. 8º** - Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2019.



Edmilson da Bahia de Lima Gomes  
Prefeito

